



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

Ministérios da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

### Diploma Ministerial n.º 56/2000:

Aprova o quadro geral de pessoal da Inspeção-Geral de Seguros (IGS).

Ministérios das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças:

### Despacho:

Concernente ao pagamento da taxa de portagem na travessia do Posto de Portagem de Moamba.

### Rectificação:

Referente aos Decretos Ministeriais n.º 43/99, e n.º 44/99, de 29 de Março, publicados em 2.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 13, 1.ª série, de 29 de Março de 2000.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

### Diploma Ministerial n.º 56/2000 de 14 de Junho

Por Decreto n.º 42/99, de 20 de Julho, foi criada a Inspeção-Geral de Seguros (IGS) e aprovado o respectivo estatuto orgânico.

Assim, torna-se necessária a aprovação do correspondente quadro de pessoal, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro geral de pessoal da Inspeção-Geral de Seguros (IGS) que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2. O preenchimento do quadro geral do pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 16 de Maio de 2000. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúcia Dias Diogo*.

Quadro de Pessoal Comum da Inspeção-Geral de Seguros

Ordem	Funções e carreiras	Total de lugares
1	Função de direcção, chefia e confiança	
	Inspector-geral .....	1
	Inspector-geral adjunto .....	1
	Chefe de departamento central .....	3
	Delegado regional .....	
	Chefe de repartição central .....	6
	Chefe de secção central .....	7
	<i>Subtotal 1</i> .....	18
2	Carreira de regime geral	
	Especialista .....	1
	Técnico superior N1 .....	4
	Técnico superior N2 .....	2
	Técnico profissional de administração pública .....	2
	Técnico profissional .....	2
	Técnico .....	4
	<i>Subtotal 2</i> .....	15
3	Carreira de regime especial não diferenciado	
	Perito actuarial .....	1
	Inspector superior .....	4
	Inspector técnico .....	8
	<i>Subtotal 3</i> .....	13
	<i>Total geral</i> .....	46

Quadro Geral Privativo de Pessoal da Inspeção-Geral de Seguros

Origem	Função e carreiras	Total de lugares
	Assistente técnico .....	6
	Auxiliar de administração .....	7
	Agente de serviço .....	1
	Auxiliar .....	2
	<i>Total</i> .....	16

## MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS

### Despacho

No quadro da implementação do Programa do Governo, a reabilitação e reposição de infra-estruturas do país tem sido alvo duma atenção prioritária, sendo as estradas aquelas em que maior parte do investimento se tem concentrado com vista a sua sustentabilidade.

A participação do sector privado nesta área permite direccionar a recuperação de mais investimentos públicos para os sectores sociais.

Ao abrigo do Decreto n.º 36/96, de 22 de Outubro, o Governo de Moçambique em parceria com o Governo da África do Sul assinou com a Trans-Concessions Limited — TRAC um contrato de Concessão de estrada que liga Maputo — Witbank, pressupondo o projecto de engenharia, construção, operação e manutenção por um período de 30 anos.

Assim, tendo em vista a necessidade de recuperação do investimento aplicado, garantindo recursos necessários a actividade de conservação e manutenção da estrada, os Ministros das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças, no uso das competências que lhes são conferidas no n.º 3 do artigo 5 do Decreto n.º 31/96, de 16 de Junho, determinam:

1. A travessia do posto de portagem de Moamba fica sujeita ao pagamento de uma taxa de portagem prevista na tabela em anexo que constitui parte integrante do presente despacho.

2. A cobrança da taxa de portagem será feita pela TRAC (Trans-Concessions, Limited).

3. A receita arrecadada por esta via será gerida pela concessionária nos termos do contrato de concessão.

4. Os ajustamentos destas taxas efectuar-se-ão nos termos estabelecidos no contrato de concessão.

Maputo, 31 de Maio de 2000. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúsa Dias Diogo*.

ANEXO  
Valores de Taxa de Portagem

Tipo de veículo	Valor (*)
Classe 1 .....	33 000,00 MT
Classe 2 .....	81 000,00 MT
Classe 3 .....	162 000,00 MT
Classe 4 .....	242 000,00 MT

(\*) — Os valores incluem IVA

Classe 1: Motociclos e veículos ligeiros com ou sem atrelados

Classe 2: Veículos de carga média com dois eixos

Classe 3: Veículos de carga pesada com três ou quatro eixos

Classe 4: Veículos de carga pesada com cinco ou mais eixos

Rectificação

Por ter havido erro na enumeração dos Diplomas Ministeriais n.ºs 43 e 44/2000, de 29 de Março, publicados em 2.º Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 13, 1.ª série, de 29 de Março, dos Ministérios da Administração Estatal e do Plano e Finanças, rectifica-se que, onde se lê: «Diploma Ministerial n.º 43/99, e Diploma Ministerial n.º 44/99», deverá ler-se: «Diploma Ministerial n.º 43/2000 e Diploma Ministerial n.º 44/2000, ambos de 29 de Março».